

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI N.º 195/2001

Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2002, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

I - Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II- Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar N.º 101/2000;

III- Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

IV- Repasse de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;

V- Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;

VI – Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias;

- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária.
- b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.
- c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.

VI- Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

VII – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.

- a) as despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas aos anexos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Parágrafo Primeiro - As despesas municipais fixadas em:

- I - Com manutenção dos órgãos públicos;
- II - Com serviços;
- III - Com obras públicas;
- IV - Com equipamentos;
- V - Com aquisição de imóveis;
- VI - Com outros benefícios de natureza social.
- VII - Elemento de despesas com dotação destinada ao atendimento de pessoal subtendendo.
 - a) Salários e/ou vencimentos;
 - b) Obrigações patronais;
 - c) Diárias;
 - d) Outras despesas variáveis;
- VIII - Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição Federal e seus Parágrafos;
- IX - Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;
- X - Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- XI - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

- I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
- IV - Transferências a conta de convênios;
- V - Empréstimos contraídos;
- VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;
- III - Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.

Art. 5º - É obrigatoriedade do Poder executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Através das contas específicas a Lei orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

Do Legislativo

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

Da Administração

- I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- III - Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Da Agricultura

- I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;
- II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- III - Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV - Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII - Visar medida do possível programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

Da Educação Cultural e desporto

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
- VI - Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes,
- VI - Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII - Construção de Campos e Estádios de Futebol e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- VIII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- IX - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- X - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

- I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- III - Promover ações básicas de saúde;
- IV - Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

Da Promoção e Assistência Social

- I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

- III - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- V - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.
- VII - Manutenção do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP.

Da Urbanização e Obras Públicas

- I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III - Conservação dos prédios públicos do Município;
- IV - Programa de melhoria habitacional da população carente;
- V - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;
- VII - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal
- VIII - Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.
- IX - Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Art. 8º - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

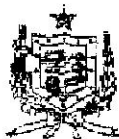
Art. 9º - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 10º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art. 11º - Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 12º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 13º - O Orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal e orçamento de seguridade social.

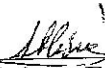
Art. 14º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do Convênio justifique o desembolso.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.

Art. 16º - O Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2002, será remetida a esse Poder Legislativo Municipal até 30 de Setembro do ano em curso, para a sua devida apreciação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2001.



Sabiniano Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal